SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1005492-19.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ALVARO MACEDO DA SILVA e outro

Requerido: MARINA HELENA DE JESUS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 22) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores da segurada.

Assim, **AUTORIZO** a pessoa de ÁLVARO MACEDO DA SILVA (RG. 5.748.963-4-SSP-SP – CPF. 916.034.718/04) a proceder o levantamento do resíduo do benefício e 13° salário proporcional, em nome de MARINA HELENA DE JESUS (NB 21/128.532.051-1), **servindo cópia da presente decisão, assinada digitalmente, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 24 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA